

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 464/2008

Ementa

REGULA A INSTALAÇÃO DE NOVOS POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS E DE SERVIÇOS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

24/11/2008 02/12/2008 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 845/2008 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

ECONOMIA - comércio e serviços - postos de combustíveis

Autor: ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL)

- A Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos autos de processo administrativo (Protocolado SEI n.º 29.0001.0020256.2019-76 - Processo CMJ 83.351/2019) instaurado mediante representação do Sr. Umberto Augusto Martins, concluiu pela constitucionalidade desta lei complementar, arquivando a representação.

REVOGADA pela Lei Complementar n.º 616/2022.

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

09/11/2022 <u>Lei Complementar n° 616/2022</u> Revogada por





LEI COMPLEMENTAR N.º 464, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008

Regula a instalação de novos postos revendedores de combustíveis e de serviços.

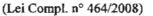
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de novembro de 2008, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Nos projetos de construção de postos de revenda, serviços e abastecimento de combustíveis de veículos, derivados de petróleo e produtos inflamáveis deverá constar planta da localização dos equipamentos e instalações, acompanhada de notas explicativas referentes às condições de segurança e funcionamento do empreendimento.

Parágrafo único. A aprovação da planta de que trata o *caput* deste artigo observará o cumprimento da legislação federal sobre produtos inflamáveis e as prescrições do Plano Diretor, do Código de Obras e da Lei de Zoneamento deste Município.

- Art. 2º Fica vedada a instalação de postos de revenda, serviços e abastecimento de combustíveis, derivados de petróleo e produtos inflamáveis a uma distância inferior a 500 (quinhentos) metros dos seguintes estabelecimentos:
- I supermercados, hipermercados, shopping centers, grandes centros comerciais e estabelecimentos congêneres.
- II escolas, universidades, centros universitários, templos religiosos, creches, asilos, hospitais e casas de saúde.
- Art. 3° A concessão de alvará de funcionamento à empresa interessada fica obrigatoriamente condicionada à existência de razão social específica para a comercialização de combustíveis, derivados de petróleo ou produtos inflamáveis junto às Secretarias da Fazenda Estadual e Federal.

MOD. 3





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Art. 4º - As disposições contidas nesta lei complementar não se aplicam aos postos de revenda, serviços e abastecimento de combustíveis, derivados de petróleo e produtos inflamáveis que já estejam licenciados até a data da entrada em vigor desta lei complementar.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.I